

**PARECER CECE**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 161.00069/2024-49

Designação 0757226

O Projeto de Lei Legislativa de autoria da vereadora Abigail Pereira tem por objetivo denominar o logradouro público não cadastrado Rua Quatorze - Vila São Carlos, localizado no bairro Boa Vista, como Praça Enid Backes.

Abigail Pereira na sua proposição destaca que Enid Backes foi uma pesquisado que atuou em movimentos sociais, principalmente na reivindicação de direitos para as mulheres. Foi uma das precursoras do movimento feminista no Rio Grande do Sul. Na vanguarda do movimento feminista, Backes era uma ativista social. Participou da redemocratização do país, lutava pelos direitos humanos, direitos das mulheres e de trabalhadores e trabalhadoras ligados a sindicatos.

Em 1982, chegou a ser candidata a deputada estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT), do qual foi uma das fundadoras. Devido a sua atuação no movimento feminista no RS, ainda nos anos 1970, a socióloga foi convidada a liderar a primeira Coordenadoria Municipal da Mulher no Estado.

Mãe de sete filhos, ainda tinha 15 netos e 8 bisnetos. Backes informou à família que não queria que houvesse um velório com o corpo dela. Ela doou o corpo para Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

Diante o caso vê se que a Sra. Enid Backes teve uma vida dedicada ao social e é digna da referida homenagem póstuma. Não possuindo óbice para a referida proposição.

É o breve relatório.

Diante o exposto, a proposição de Abigail Pereira é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Jonas Reis



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 24/10/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0802468** e o código CRC **845BBCFF**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0802468.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 29/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 29/10/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0802469** e o código CRC **FF2493AC**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 234/24 – CECE** contido no doc 0802468 (SEI nº 299.00074/2024-13 – Proc. nº 0266/24 - PLL nº 136/24), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **1º de novembro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0802469.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 04/11/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0804285** e o código CRC **657FE0EA**.